



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

46ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 21/08/2023

ORADORES: 1º) ANADELSON PEREIRA 2º) OSVALDO MATURANO 3º) ROMULO LACERDA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 8142/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em condomínios residenciais e comerciais no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Simbólica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 4068/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que institui no Município Vila Velha o "Mês Abril Verde", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Simbólica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 8442/23, de iniciativa da Comissão Especial de Inquérito instituída pelo Decreto Legislativo nº 1774/22, contendo Projeto de Decreto Legislativo que prorroga por mais 30 (trinta) dias o seu prazo de funcionamento.

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Simbólica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES	PERMANENTES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO RÔMULO LACERDA, ANADELSON PEREIRA e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 8439/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Instituto Move.

02 Protocolo nº 8441/23, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Maros Paulo Cordeiro.

03 Protocolo nº 8473/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Júlio César da Silva Bevitori.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8142/2022

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para recarga de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais no Município de Vila Velha. A solução adotada deve prever:

I - modo de recarga do veículo elétrico conforme normas técnicas brasileiras;

II - medição individualizada e cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias.

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* sujeita o infrator à notificação e multa, conforme previsão em Decreto Regulamentar do Executivo.

Art. 2º Esta Lei não se aplica em empreendimentos resultantes de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos desde que comprovada a impossibilidade técnica ou econômica.

Art. 3º Observando o disposto nos incisos I e II do art. 6º, os condomínios deverão ser adaptados nos termos do art. 1º, exceto quando for comprovada a inviabilidade técnica econômica, em função das instalações do condomínio ou de limitação de fornecimento da carga de elétrica pela prestadora de serviço.

Parágrafo único. A inviabilidade deve ser registrada por meio de laudo elaborado por profissional legalmente habilitado nos respectivos conselhos de classe (CREA/ES) ou declaração da prestadora de serviço elétrico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 12 (doze) meses após a data de sua publicação, e será implementada conforme o seguinte cronograma:

I – para projetos de edificações novas, protocolados a partir da data da vigência da Lei.

II – para edificações existentes, após 5 (cinco) anos a partir da data de vigência desta Lei.

Vila Velha/ES, 12 de dezembro de 2022.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4068/2023

Projeto de Lei

Institui no Município Vila Velha o “Mês Abril Verde”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “**Mês Abril Verde**”, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, a ser comemorado anualmente no mês de abril.

Art. 2º O Poder Executivo por meio de seus órgãos e institutos de cultura complementares, realizará atividades como palestras, debates, cursos de formação, seminários, eventos, dentre outras ações relacionadas ao tema com profissionais e/ou instituições da área acerca do Abril Verde, mês dedicado à conscientização sobre a segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “h” ao inciso IV e o § 96 ao artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

IV - no mês de abril:

(...)

h) durante todo o mês, o “Mês Abril Verde”;

(...)

§ 96. *No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores, em cooperação com da iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção e outras ações educativas visando a eliminação dos acidentes de trabalho e a promoção de saúde do trabalho.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 02 de março de 2023.

JOEL RANGEL

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8442/2023

Projeto de Decreto Legislativo

Prorroga prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Decreto Legislativo nº 1774/22.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Decreto Legislativo nº 1774/22 para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços por parte da EDP-ES no Município de Vila Velha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Vila Velha, 04 de agosto 2023.

RENZO MENDES

FÁBIO DO VALE

WERBER DA SEGURANÇA

JOEL RANGEL

JOÃO BATISTA TITA